



SPORT CLUB DO RECIFE

Recife, 23 de janeiro de 2024

Ofício n ° /2024

Ao Senhor,
Presidente do Conselho Deliberativo,
Dr. Silvio Neves Baptista

Prezado Dr. Silvio Neves Baptista,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, renovando os votos de apreço e estima, venho por meio desta pedir esclarecimento, de forma imediata, do Departamento Jurídico com **SPORT CLUB DO RECIFE**, diante da medida adotada pela Federação Pernambucana de Futebol (FPF), em determinar torcida única em clássicos durante todo campeonato pernambucano.

Conforme noticiado pela federação, trazendo exemplos de outro estado, outra cultura e outra realidade, onde não há relatos de brigas **dentro** do estádio, determinou, de forma totalmente desequilibrada e ferindo o Estatuto do Torcedor, que os clássicos em Pernambuco ocorressem com torcida única. Com isto, provoco uma posição, via Conselho Deliberativo, do jurídico, pois tal medida é rasa e arbitrária. Fere, não apenas o Estatuto do Torcedor, no **Art. 13A** (*São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei*), como o Regulamento Geral da CBF no **Art. 98**. (*O Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube mandante, obrigatoriamente com cópia às Federações envolvidas e à DCO*) É dever, inclusive, da Federação, em garantir a segurança do torcedor **Art. 13** (*O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.*), não cabendo espaço para cassar seu direito de assistir seu time do coração no estádio.

Com isso, é nítido e notório que tal determinação ditadora e monocrática, empobrece não apenas o espetáculo, como afasta torcedores de seus estádios e mascara o real problema de segurança nos estádios, transferindo a responsabilidade que é da entidade organizadora. Tal medida não é garantia de fim das brigas, pelo contrário, vai deixar ainda mais o torcedor exposto na rua, podendo ter o aumento significativo da violência.

É importante frisar, que é papel deste Conselho Deliberativo, garantir todos os direitos do Sócio/Torcedor do nosso clube. A relevância deste posicionamento se fundamenta no princípio da legalidade, estabelecido tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto nas normativas desportivas, o qual demanda que as ações e decisões do clube estejam em consonância com as diretrizes legais, estatutárias e regulamentares.

Desta forma, solicito que o Departamento Jurídico avalie as medidas em questão para defender seu maior bem e fazer com que se cumpra o Estatuto do Torcedor e a manifestação do Departamento Jurídico seja encaminhada a este conselho no prazo de **03 dias** de seu protocolo, a fim de que possamos assegurar e fazer cumprir o direito cassado do nosso torcedor.

Sem mais para o momento;

Agradeço antecipadamente a atenção e prontidão na análise desta solicitação.

Atenciosamente,


Caio Ribeiro
Conselheiro